



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Gabinete do Deputado Davidson Magalhães – PCdoB/BA*

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_/2015**  
(Do Sr. DAVIDSON MAGALHAES-PCDOB/BA)

***Requer revisão do despacho  
aposto ao PL nº 1.628/2015, de  
modo a também distribuí-lo à  
Comissão de Desenvolvimento  
Urbano – CDU, preservando-se  
as distribuições iniciais para as  
demais comissões.***

Senhor Presidente,

Requeiro a V.Exa. com fulcro no art. 17, inciso II, alíneas ‘a’ e ‘c’ c/c art. 32, inciso VII, alínea, ‘a’, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, reexame do despacho inicial, exarado em 12/06/2015, referente ao PL nº 1.628/2015, de minha própria autoria, que “Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para regulamentar as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, suas condições de trabalho, e seus direitos previdenciários, oriundos da regulamentação da Emenda Constitucional 51/2006”, para que seja, também, distribuído à Comissão de Desenvolvimento Urbano – CDU.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Gabinete do Deputado Davidson Magalhães – PCdoB/BA*

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 1.628, de 2015 busca a alteração da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para regulamentar as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, suas condições de trabalho, e seus direitos previdenciários, oriundos da regulamentação da Emenda Constitucional 51/2006. Além disso, modifica-se o artigo 6º da Lei nº 11.350/2006, que regulamenta a profissão, para determinar que o Agente Comunitário de Saúde que comprovar não possuir residência própria na área de sua atuação terá direito a Bolsa Moradia no valor de 01 (um) salário mínimo por mês, custeada pelo Fundo Nacional de Saúde, devendo ser beneficiado prioritariamente pelo Programa Minha Casa Minha Vida, para aquisição de imóvel na sua área de atuação. Assim sendo, e por compreender que o tema constante da proposição estabelece implicações à “habitação e sistema financeiro de habitação”, conforme previsto no art. 32, inciso VII, alínea ‘a’, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é indispensável, em face do campo temático, a submissão da proposta à Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Sala das Sessões, de junho de 2015.

---

**Davidson Magalhães**  
**Deputado Federal – PCdoB/Bahia**